



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 18.002.936/0001-38



PROJETO DE LEI N° 118/2022

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 01/08/2022 Autoria: Poder Executivo Municipal
1º Secretário

Súmula: "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro de Eventos do Município de Colider, passa a se chamar "Centro Cultural e de Eventos Renan Dimuriez".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 1.865/2006, a Lei Municipal nº 2.558/2011, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE AGOSTO DE 2.022.

HEMERSON
LOURENCO
MAXIMO:0225803
2164

Assinado de forma digital
por HEMERSON LOURENÇO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022/08/01 13:38:48
04'00

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL

1



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 118/2022

Mensagem nº042/2022

Autoria: Poder Executivo

LEI

Súmula: “DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colider **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro de Eventos do Município de Colider, passa a se chamar “Centro Cultural e de Eventos Renan Dimuriez”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 1.865/2006, a Lei Municipal nº 2.558/2011, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder- MT, em 01 de agosto de 2022

ANA FLAVIA
RODRIGUES
RAMIRO:0777869799
8
Assinado de forma digital
por ANA FLAVIA RODRIGUES
RAMIRO:07778697998
Dados: 2022.08.04 08:54:02
-04'00'

VER^a. ANA FLÁVIA RODRIGUES RAMIRO
PRESIDENTE

HISTÓRICO – RENAN DIMURIEZ

01 – DADOS PESSOAIS:

- **Nome de Batismo:** JOSÉ RENÃ TEODORIO
- **Nome Artístico:** RENAN DIMURIEZ
- **Data/nascimento:** 12/09/1962
- **Data/falecimento:** 03/03/2021
- **Natural de:** Colorado – PR
- **Filiação:** Pai - Dimoriez Teodório Neto
Mãe - Maria de Jesus Almeida Teodório
- **Irmãos:** Alair (in-memória), Neolivan, José Neuto, Edna, Odair e Luciene
- **Filhos:** Renato Juliano e Marlton (in-memória)
- **Nora:** Leide Teodório
- **Neto:** Heitor Emanuel

02 – HISTÓRICO PROFACIONAL

Ator – Diretor – Locutor – Repórter – Âncora – Jornalista – Escritor - Apresentador

02 – Breve Relato:

O nome artístico foi em homenagem ao pai DIMORIEZ TEODÓRIO NETO

Nasceu em Colorado/PR, morou em Naviraí/MS, ainda quando era Mato Grosso, Glória de Dourado/MS; Pérola/PR; em 1976 passou a morar em Sorocaba/SP, onde iniciou sua carreira artística:

Em Sorocaba, Trabalhava como auxiliar de cozinha e a noite fazia apresentação de um programa de rádio por conta se sua voz incomparável!, neste mesmo ano iniciou suas aulas de teatro amador.

1978 - Renan estreou pela primeira vez no palco (Cine Teatro de Sorocaba) em um espetáculo chamado Trampos e Gandaia.

De 1978 a 1981 participou de vários espetáculos no Estado de São Paulo, sendo premiado como melhor ator em vários festivais de teatro.

1982 – escreve o espetáculo: Sem Brilho, mas Convicto o declara Renan em três festivais com as premiações de Melhor texto, melhor direção, melhor sonoplastia, melhor iluminação, melhor ator. Consagrando-se, em definitivo, como um dos mais renomados artistas do estado de SP.

Neste período, em razão da ditadura militar que governava o país com mãos de ferro, censurou o espetáculo “Sem Brilho, mas Convicto” e Renan foi perseguido, preso e torturado pela Lei de censura da época, levando-o a uma depressão, mas que não o impediu de fazer teatro.

1987 – Renan veio com a família para Colíder/MT, passar uma temporada para melhorar sua condição psicológica, logo que chegou procurou a rádio Educadora e de imediato foi contratado como apresentador de dois programas.

1988 – ajuda a irmã Luciene Dimuriez a fundar o Primeiro Grêmio Estudantil de Colíder e através do departamento de cultura no grêmio, foi convidado pela irmã a dar aula de iniciação teatral para alunos da escola

Pompeu de Barros que logo se estendeu para outras escolas. Sendo criado o primeiro grupo de teatro amador da região norte mato-grossense - GRUPO TEATRAL RAIZEZ CENTRO NORTE,

1989 – Estreia o espetáculo “**Calboy**” **Laços da Saudade** – Premiado como melhor texto, melhor figurino, melhor direção no festival estadual de teatro na capital mato-grossense, Cuiabá.

1990 – Passa a ser o presidente da Confederação de Teatro do Estado de MT.

1990 – o espetáculo “Calboy” concorre no Festival Brasileiro de Teatro Amador, em Campinas/SP, levando o **prêmio de melhor Espetáculo tendo o título de hors concours** (título como um **título ou premiação especial**, dada para aquela personalidade que é tão boa no que faz que não existe qualquer tipo de comparação com outras pessoas). Levando o nome de Colíder a nível nacional com a maior produção de teatro do Brasil.

1993 – Estreia com o espetáculo Rancarom, do autor sorocabano Benon de Oliveira, um espetáculo de época, com produção jamais vista nestes rincões de Mato Grosso.

Com seus espetáculos de teatro, Renan percorreu praticamente todas as cidades do norte de Mato Grosso, além de ser o apresentador de maior destaque nos festivais de música de Colíder, Alta Floresta, Nova Guarita, Guarantã do Norte e outras.

Atuou como ator de cinema em filmes de curta e longa metragem tendo destaque para os filmes: Pobre é quem não tem Jeep e A oitava cor do Arco Íres.

Passou uma temporada em Portugal com a companhia de teatro do cineasta Amauri Tangará levando seu talento para fora do país.

RENAN DIMURIEZ, de vida simples, dedicado aos animais, de gosto pela terra, apaixonado pela família, amante das ARTES.

Frase: Se dedique ao seu talento, não se compare com ninguém e será reconhecido com o maior brilho de sua constelação.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 042/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras!

I – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação do anexo *Projeto de Lei*, o qual é de nossa autoria, e cuja súmula é a seguinte: **“Dá nova denominação ao Centro Cultural e de Eventos do Município de Colider, e dá outras providências.”**.

Com a aprovação da proposta ora apresentada, conforme se espera, o Centro Cultural e de Eventos do Município de Colider passará a se chamar definitivamente de **“Centro Cultural e de Eventos Renan Dimuriez”**, conforme se verifica da literalidade da disposição apresentada.

O motivo de nossa proposta legislativa, é dar o devido reconhecimento público à pessoa já falecida de **José Renã Teodorio**, o qual sempre utilizou o nome artístico de **“Renan Dimuriez”**, falecido em 03/03/2021, e que dedicou grande parte de sua vida aos trabalhos e ações nos campos da arte e da cultura, notabilizando-se, inclusive, por se tratar de um excelente, respeitado e renomado ator, diretor de espetáculos, locutor, repórter, âncora de programas no rádio e na televisão, jornalista, escritor e apresentador.

Para melhor conhecimento e compreensão de toda a Edilidade que examinará este Projeto de Lei, o fazemos escutar com um breve currículo ou histórico de vida profissional e artística do saudoso **“Renan Dimuriez”**, conforme documento anexo.

É bom que se registre Excelências, que não estamos aqui de nenhuma forma a diminuir ou menosprezar a pessoa também já falecida de **Albino Barbiero**, o qual foi homenageado em época pretérita, em razão de ter sido genitor do primeiro Prefeito Municipal de Colider, Senhor **Antonio Agostini Barbiero**, ou até ele



mesmo, que igualmente recebeu a mesma honraria, conforme as Leis Municipais nº 1.865/2006 e 2.558/2011, uma tacitamente revogadora da outra. Trata-se apenas, de uma questão de justiça e de equidade, pois é cediço que tanto o ex-gestor público assim como seus familiares, merecidamente já receberam outras homenagens de igual relevo por iniciativa de anteriores agentes políticos que por aqui passaram.

Além de tudo Nobres Edis, e isso é o mais importante, é que nosso Projeto de Lei guarda pertinência temática entre áquilo a que se dedicou em vida a pessoa homenageada, e a própria natureza e finalidade do bem público (espaço público) ora renomeado, pois se por um lado a pessoa de “**Renan Dimuriez**” passou por toda a sua vida dedicando-se à arte e a cultura, por um outro lado o prédio público que receberá um novo nome se trata de um espaço onde as manifestações afetas a esses seguimentos (arte e cultura) se exteriorizam, e ainda mais agora, com a notória intensificação das ações culturais e artísticas em nosso Município, estimuladas inclusive pela criação de uma pasta própria no âmbito da Administração Municipal (Secretaria Municipal de Cultura), nada mais justo do que ajustar o nome do espaço cultural à quem tanto fez em favor deste ramo e seguimento.

Não se trata de uma simples alteração de nome por capricho ou mesmo por mera conveniência política, trata-se, na verdade, de render a justíssima homenagem a quem tanto fez pela cultura e pela arte em nosso Município e Estado, fazendo com que o nome de Colider se irradiasse por todos os rincões, sem se olvidar, ainda, da reestruturação e reforma pelas quais passaram o Centro Cultural e de Eventos do Município de Colider, que nos próximos dias será entregue à população colidense.

Entendemos, portanto, que o Projeto de Lei ora apresentado se reveste de interesse público e visa atender aos anseios da população, que ao fim e ao cabo, precisa sempre preservar a memória daqueles que contribuíram para o engrandecimento de uma atividade ou seguimento, como foi o caso da pessoa de “**Renan Dimuriez**”, que por toda a vida militou em prol da arte e da cultura neste Município de Colider.

Por estas razões, pedimos então a aprovação da proposição.

II – DA URGÊNCIA NA APROVAÇÃO

Temos especial urgência na aprovação da proposta ora apresentada, e, por isso mesmo, requeremos a tramitação e finalização do processo legislativo no



prazo mais exíguo possível, uma vez que após a aprovação do Projeto de Lei e a sanção propriamente dita, há ainda a necessidade de implementarmos as medidas administrativas de cunho burocrático e material visando a efetivação da alteração do nome do prédio (espaço) público ora renomeado.

Ainda procurando justificar o pedido de tramitação em regime de urgência, salientamos que no dia 04/08/2022, iniciar-se-ão as ações e programações do evento denominado "Festival de Música de Colider", que popularmente recebe o nome de "Canta Colider 2022", onde terão diversas apresentações, atrações e entretenimentos musicais, e será realizado justamente no espaço do Centro Cultural e de Eventos, entre os dias 04, 05 e 06 de agosto de 2022.

Na oportunidade deste evento, o Poder Executivo Municipal quer aproveitar para difundir a homenagem que ora é feita a esse tão relevante personagem de nossa história local, que partiu deixando infinitas saudades, daí porque, se pleiteia a imediata análise e aprovação deste Projeto de Lei.

E é justamente nesta esteira de necessidade e exiguidade de tempo Senhores e Senhoras Parlamentares, que **pedimos a aprovação desta proposição em REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 125, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal, acreditando sempre no elevado espírito público e de compromisso que sempre permeou os trabalhos deste Parlamento Municipal.

Com os melhores cumprimentos, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração a cada um dos legisladores municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE AGOSTO DE 2.022.

HEMERSON LOURENCO
MAXIMO:02258032164
32164

Assinado de forma
digital por HEMERSON
LOURENCO
MAXIMO:02258032164
Dados: 2022.08.01
13:38:09 -04'00'

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.558/2011

DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE EVENTOS DE COLÍDER

Projeto de Lei nº 482/2011

Autoria: Ver. Admar Mânic - PSD

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Celso Paulo Banazeski - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Centro de Eventos de Colíder receberá denominação "Centro de

Eventos Antonio Agostini Barbiero".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 26 de dezembro de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2019



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.865/2006

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL DE COLÍDER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de sua atribuições legais, aprovou e eu, CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica denominado "CENTRO CULTURAL MUNICIPAL ALBINO BARBIERO", o órgão público que administra as questões culturais colidense, estabelecido a Av. Mato Grosso, esquina com a Av. José Luiz da Silva, nesta cidade.

[Art. 2º] A denominação de que trata o artigo anterior, tem como objetivo prestar homenagem póstuma ao genitor do 1º administrador de Colíder, Sr. Antonio Agostini Barbiero

[Art. 3º] O setor competente da Prefeitura Municipal, providenciará a fixação da placa de identificação no período adequado.

[Art. 4º] Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso 29 de dezembro de 2006

CELSO PAULO BANAZESKI Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 262/2006

Autoria: Ademar Agostini Mâncal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

PARECER JURÍDICO Nº 118/2022

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 118/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MATO GROSSO.”

Por deliberação da Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 118/2022, que **“DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER - MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente processo legislativo trata do projeto de lei que dispõe sobre a nova denominação do Centro de Eventos do Município de Colíder.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – união, estados, distrito federal e municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Colíder

determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentado de duas naturezas: legislativa ou material.

Por outro lado, foram igualmente discriminadas pelo constituinte originário a competência suplementar conferida aos municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre os assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, I e II da Carta Constitucional.

De outro modo, não verifico vício de forma na aludida proposta, vez que, compulsando o presente processo legislativo, vislumbro estarem presentes os requisitos formais para sua regular tramitação e distribuição às comissões permanentes competentes desta casa legislativa, estando regularmente nomeados os relatores para exarar parecer conclusivo. No que pertine aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, tendo por escopo os princípios que regem a administração pública, não encontro mácula alguma.

Logo, a proposta legislativa sub exame, não apresenta vício de iniciativa, bem com, não ofende quaisquer princípios legais ou constitucionais.

Formulo parecer pela regular tramitação do projeto, deixando a análise de mérito e aplicação final ao foro político que representa os nobres edis.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 01 de agosto de 2022.

FREDERICO STECCA
CIONI:05871643957

Assinado de forma digital por FREDERICO
STECCA CIONI:05871643957
Dados: 2022.08.01 17:07:01 -04 00

FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 118/2022

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: “DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CENTRO CULTURAL E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE COLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER,

Analizando o Projeto de Lei acima especificado, seu aspecto jurídico constitucional, esta Comissão manifesta Parecer favorável à sua tramitação.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 01 / 09 /2022

Presidente - VER. EULER BORGES

Vice-presidente - VER. RIKA MATOS

Relator - VER. MARCELO CANOVA